

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2025 – PROCESSO 695/2025

O Município de Ijuí/RS comunica aos interessados que está procedendo o Chamamento Público Nº 08/2025 para fins de Credenciamento de laboratórios de análises clínicas e patológicas.

- PERÍODO:** Período de Credenciamento: De 17/09/2025 até 17/09/2026
- HORÁRIO:** Das 08h30min às 11h30min e das 13h30min as 17h00min.
- LOCAL:** Coordenadoria de Compras, Material e Patrimônio (COPAM), sita à Rua do Comércio, nº 921, esquina com a Rua Irmãos Person, Centro, Ijuí/RS.

1. DO OBJETO

1.1 Este Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento, sem caráter de exclusividade, de laboratórios de análises clínicas e patológicas para a realização de exames de peças oriundas de biópsias, destinadas à demanda do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Ijuí/RS.

1.2 Somente serão autorizados os pagamentos dos procedimentos mediante **autorização prévia** da Regulação da Secretaria da Saúde, procedimentos realizados **sem a devida autorização não serão pagos**.

2. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 A documentação necessária para participar deste processo de Chamamento Público poderá ser entregue no período de **17/09/2025 à 17/09/2026**, de Segunda a Sexta-feira.

2.1.1 A documentação deverá ser entregue na Coordenadoria de Compras, Material e Patrimônio (COPAM), sita à Rua do Comércio, nº 921, esquina com a Rua Irmãos Person, Centro, Ijuí/RS, ou, alternativamente, por meio de envio para o e-mail copam.editais@ijui.rs.gov.br, em formato digital, compactado em arquivo .zip e devidamente identificado.

2.1.2 As empresas que enviarem a documentação por e-mail deverão preencher a declaração de veracidade das informações enviadas, disponível no anexo III do edital, e enviá-la com a assinatura digital junto com os demais documentos.

3. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1 Os interessados em prestar os serviços, deverão apresentar os documentos relacionados a seguir, **em original**, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, exceto aqueles cuja **veracidade poderá ser confirmada via internet**:

- a) **Contrato social** devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro de seus objetivos, a prestação de serviços compatível com o objeto deste edital.
- b) Cédula de **Identidade/CPF ou CNH** do responsável legal;
- c) Cartão do **CNPJ** compatível com o objeto do presente edital.

- d) Certidão negativa de **débitos com o Município** sede do estabelecimento;
- f) **Certidão Conjunta** da Secretaria da **Receita Federal do Brasil - RFB** e da **Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN**, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14;
- g) Certidão negativa de débitos com o **FGTS**;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- i) **Alvará de localização e funcionamento** fornecido pelo Município sede da pessoa jurídica;
- j) **Alvará sanitário**, segundo a legislação vigente;
- k) Ficha de Estabelecimento Identificação de Inscrição da instituição ao Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), devidamente assinada e carimbada, disponível no site <http://cnes.datasus.gov.br>, a qual deverá estar compatível com o endereço dos alvarás, contrato social, com os serviços especializados a serem contratados, profissionais vinculados e informando o atendimento ao SUS;
- l) Declaração firmada pelo representante legal da instituição, afirmando de que **conhece e aceita as condições** estabelecidas no Edital de Chamamento e de **que dispõe da estrutura, dos equipamentos e dos profissionais habilitados** necessários à execução dos serviços que se propõe a prestar

3.4 Somente será aceito o credenciamento de pessoa jurídica que preste o serviço objeto deste edital no **perímetro urbano do Município de Ijuí/RS**.

3.5 Estão **impedidas de se credenciar**, as empresas:

- a) Que cumprirem, na data fixada para a apresentação dos documentos, **penalidade de suspensão** temporária para licitar ou contratar com a Administração;
- b) Declaradas **inidôneas** pelo Poder Público e não reabilitadas;
- c) Constituídas sob a forma de **Consórcio**;
- d) Que não tiverem **infraestrutura e/ou pessoal técnico** específico para a prestação dos serviços pleiteados.

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. É vedado:

- a) O trabalho do credenciado em **dependências ou setores próprios** do Município;
- b) O credenciamento de profissionais pertencentes ao **quadro permanente do Município**.

4.2. O Município reserva-se o direito de **fiscalizar, de forma permanente**, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o **descredenciamento**, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.3. Não poderá exercer a atividade por credenciamento, o profissional nomeado ou eleito que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de **mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura** para qualquer desses cargos.

4.3.1 O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

4.4. O credenciado executará os serviços sob o regime de **empreitada por preço unitário**.

4.5 Depois da entrega da coleta, o laboratório credenciado terá o **prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis** para realizar o exame e disponibilizar o resultado anexado ao prontuário do paciente, pelo Sistema Informatizado do município (SINNC) sendo esse item OBRIGATÓRIO (sob pena de rescisão do contrato), exceto, em casos específicos que, de acordo com a necessidade, a Secretaria Municipal da Saúde poderá definir outro prazo para realização do exame.

4.6 O Laboratório deve disponibilizar o resultado anexado ao prontuário do paciente, pelo **Sistema Informatizado do município (SINNC) OBRIGATORIAMENTE** (sob pena de rescisão do contrato), exceto, em casos específicos que, de acordo com a necessidade, a Secretaria Municipal da Saúde poderá definir outro prazo para realização do exame.

Secretaria Municipal da Saúde - SMS

Localizada na Rua 19 de outubro, nº 685, Centro, Ijuí/RS.

Horário de Funcionamento: 7h30min às 11h30min - 13h30min às 17h00min.

Telefone: (55) 3331-8800

5. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

5.1. O credenciamento **não configurará uma relação contratual** de prestação de serviços, tampouco gerará qualquer outro vínculo além do estipulado por este edital e pelo Termo de Credenciamento oriundo deste.

5.2. A contratação **somente poderá ser efetivada durante o período de vigência** do Termo de Credenciamento oriundo deste CHAMAMENTO PÚBLICO.

5.2.1. Para efetivar a contratação a Secretaria Municipal da Saúde deverá solicitar os serviços mediante encaminhamento de **Requisição Interna** para a Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais (COPAM), com a indicação da respectiva dotação orçamentária, credor, quantitativos e prazos de execução dos serviços.

6. DA SUBSTITUIÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

6.1 As obrigações decorrentes do Termo de Credenciamento oriundo deste Chamamento Público consubstanciar-se-ão na **Nota de Empenho**.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado **MENSALMENTE**, tendo em conta o número de serviços executados, desde que devidamente encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde do Município de Ijuí/RS.

7.1.1 Será pago o valor definido na tabela constante na cláusula segunda do Termo de Credenciamento (Anexo I do edital)

7.1.2 O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de documento fiscal idôneo.

7.2 A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela empresa indicada na Nota de Empenho, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente do indicado na Nota de Empenho.

7.3 Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela empresa adjudicatária, obrigatoriamente, para o e-mail xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br.

7.4 O pagamento será realizado pelo Município de Ijuí/RS mediante depósito bancário em favor do credenciado, que indicará em formulário próprio, o nome da instituição, a localidade, o código da agência bancária e o número da conta-corrente para que seja realizada a operação.

7.4.1 As informações referidas no item anterior deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando o credenciado obrigado a mantê-las atualizadas.

7.5 As despesas decorrentes dos Termos de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

8. DO PESSOAL DO CREDENCIADO

8.1 É de responsabilidade **exclusiva e integral do credenciado**, a utilização de pessoal para a execução dos respectivos serviços; incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, **cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos** para o Município de Ijuí ou demais órgãos.

9. DA FORMALIZAÇÃO

9.1 Estarão credenciadas a realizar os serviços, as instituições que apresentarem corretamente a documentação exigida, **concordando com os valores propostos** pelo Município de Ijuí.

9.2 Dentro do período estabelecido no preâmbulo deste edital, serão recebidos os documentos de habilitação, **mediante protocolo** na Coordenadoria de Compras, Material e Patrimônio (COPAM), sita à Rua do Comércio, nº 921, esquina com a Rua Irmãos Person, Centro, Ijuí/RS, de Segunda a Sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h30min as 17h00min.

9.2.1 À COPAM caberá o julgamento da **legalidade, qualidade e suficiência** dos documentos e informações apresentados pelos interessados, podendo, a seu critério, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos complementares, estabelecer prazos adequados para seu atendimento, bem como realizar **verificações "in loco"**.

9.2.2 O interessado que não apresentar os esclarecimentos no prazo estipulado, será **eliminado do processo**.

9.3 Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos depois de apresentados; todavia, diante de **erros formais** a COPAM poderá determinar ou **proceder de ofício a correção**.

9.3.1 Serão considerados erros formais, em especial, ausência de rubricas nos documentos, não indicação de CNPJ ou endereço da proponente e outros que poderão ser considerados pela COPAM, respeitado o **princípio da razoabilidade** e desde que não impliquem alteração dos documentos.

9.4 O credenciamento será formalizado mediante **Termo de Credenciamento**, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

9.4.1 O Termo de Credenciamento, que for oriundo deste Chamamento Público, terá vigência a partir da data de sua assinatura até a data final de vigência do período de credenciamento deste edital, ou seja, **17 de agosto de 2025**.

9.4.2 **Não haverá hipótese de prorrogação** do Termo de Credenciamento.

9.4.3 O Termo de Credenciamento será emitido em **03 (três) vias de igual teor**, conforme modelo indicado no Anexo I deste edital de Chamamento Público, sendo uma via juntada ao processo, uma via encaminhada para a Secretaria Municipal da Saúde e uma via disponibilizada ao credenciado.

10. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

10.1 O Município de Ijuí/RS, a qualquer tempo, em despacho fundamentado, poderá **revogar** o presente processo no todo ou em parte, por razões de interesse público, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, **sem obrigação de indenizar**.

11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 Após a formalização da contratação, através da emissão da Nota de Empenho, a **fiscalização** será realizada pela Secretaria Municipal da Saúde:

FISCAL: Ivania Ghisleni

GESTOS: Márcio Strassburger

12. DAS INFORMAÇÕES

12.1 Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre este Chamamento na Coordenadoria de Compras (COPAM) da Secretaria Municipal da Fazenda, localizada na Rua do Comércio, nº 921, esquina com a Rua Irmãos Person, Centro, Ijuí/RS, CEP 98700-000, de segunda a sexta-feira, das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, pelo telefone (55) 3331-8219 ou no site www.ijui.rs.gov.br, no link "Licitações – Chamamento Público".

ANEXOS

Anexo I – Termo de credenciamento.

Anexo II – Ficha cadastral empresas

Anexo III – Declaração de veracidade das informações enviadas por arquivo digital

Ijuí/RS, 12 de setembro de 2025.

MAITÃ RIEGER FENSTERSEIFER
Assessoria Jurídica

JULIO CEZAR FRANCISCATTO
Diretor da Coordenadoria de Compras,
Patrimônio e Administração de Materiais

ANDREI COSSETIN SCZMANSKI
Prefeito

ANEXO I - TERMO DE CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2025

O Município de Ijuí – Poder Executivo, inscrito CNPJ nº 90.738.196/0001-09, com sede administrativa na Rua Benjamin Constant, 429, Centro, Ijuí/RS, CEP 98700-000, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. ANDREI COSSETIN SCZMANSKI, brasileiro, solteiro, administrador, matrícula nº 2319953, firma o presente Termo de Credenciamento da empresa xxxxxxxxxxxx, com sede/ endereço na Rua xxxxxxx, xxx, Bairro xxx, CEP xx.xxx-xxx, fone (xx) xxxx-xxxx, na cidade de xxxxx/XX inscrita no CNPJ N.º xxxxxxxx, doravante denominada CREDENCIADO, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário Sr. xxxxxxxx, baseado no instrumento convocatório do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2025, PROCESSO 695/2025** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Credenciamento, sem caráter de exclusividade, de laboratórios de análises clínicas e patológicas para a realização de exames de peças oriundas de biópsias, destinadas à demanda do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Ijuí/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Será pago ao CREDENCIADO o valor somado das análises tomando-se por base os seguintes valores:

Item	Cod	Qtd/ mês	Un	Descrição	Preço Unitário (R\$)
1	41631	400	un	Biópsia de peças pequenas	R\$ 75,00
2	41632	150	un	Biópsia de peças médias	R\$ 130,00
3	41633	50	un	Biópsia de peças grandes	R\$ 150,00
4	11240	80	un	Biopsia de Próstata	R\$ 82,00

2.1 Os respectivos valores constantes neste credenciamento foram aceitos pelo CREDENCIADO, entendido este como **preço justo e suficiente** para a total execução dos serviços objetos deste Termo de Credenciamento.

2.2 Na importância referida no caput estão **computadas todas as despesas** com obrigações sociais e de proteção aos profissionais colocados a disposição do Município de Ijuí/RS, bem como **todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

O credenciamento **não configura uma relação contratual de prestação de serviços**, tampouco gerará **qualquer outro vínculo** além do estipulado pelo edital de Chamamento Público e por este Termo de Credenciamento.

3.1 A contratação somente poderá ser efetivada durante o **período de vigência** deste Termo de Credenciamento.

3.2 Para efetivar a contratação a Secretaria Municipal da Saúde deverá solicitar os serviços mediante encaminhamento de **Requisição Interna** para a Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais (COPAM), com a indicação da respectiva dotação orçamentária, credor, quantitativos e prazos de execução dos serviços.

3.3 As obrigações decorrentes deste Termo de Credenciamento consubstanciar-se-ão na **nota de empenho**.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

Os serviços objetos deste credenciamento serão executados através do regime de **Empreitada por Preço Unitário** pelo CREDENCIADO, observadas todas as exigências contidas no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO N° 08/2025 e neste Termo de Credenciamento.

4.1 Os procedimentos deverão ser realizados na cidade de Ijuí RS, em **instituições que sejam referências já credenciadas para atendimento SUS** nas especialidades listadas.

4.2 É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, **cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos** para o Município de Ijuí ou demais órgãos.

4.3 O Município de Ijuí/RS reserva-se o **direito de fiscalizar, de forma permanente**, a prestação dos serviços pelo CREDENCIADO, podendo proceder o **descrédenciamento, em caso de má prestação**, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.4 Não poderá exercer a atividade por credenciamento, o profissional nomeado ou eleito que for **servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada**, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

4.5 O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no parágrafo anterior terá **suspensa a respectiva atividade**, enquanto perdurar o impedimento.

4.6 O procedimento contratado inclui a **consulta médica inicial e a consulta de retorno pós-operatório**.

4.7 Somente serão autorizados os pagamentos dos procedimentos **mediante autorização prévia** da Regulação da Secretaria da Saúde, procedimentos realizados **sem a devida autorização não serão pagos**.

4.8 Depois da entrega da coleta, o laboratório credenciado terá o **prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis** para realizar o exame e disponibilizar o resultado anexado ao prontuário do paciente, pelo **Sistema Informatizado do município (SINNC), OBRIGATORIAMENTE** (sob pena de rescisão do contrato), exceto, em casos específicos que, de acordo com a necessidade, a Secretaria Municipal da Saúde poderá definir outro prazo para realização do exame.

4.9 O Laboratório deve disponibilizar o resultado anexado ao prontuário do paciente, pelo Sistema Informatizado do município (SINNC) **OBRIGATORIAMENTE** (sob pena de rescisão do contrato), exceto, em casos

específicos que, de acordo com a necessidade, a Secretaria Municipal da Saúde poderá definir outro prazo para realização do exame.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente pelos serviços prestados pelo CREDENCIADO, conforme número de vagas preenchidas, mediante a apresentação da fatura ou nota fiscal, conforme execução previamente comprovada e autorizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

5.2 O pagamento dos valores devidos está condicionado à apresentação pelo CREDENCIADO das guias de recolhimento dos valores devidos à Previdência Social, bem como da folha de pagamento de seus profissionais colocados a disposição do Município de Ijuí/RS.

5.3 O Município de Ijuí/RS poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, o CREDENCIADO discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

5.4 O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação de documento fiscal idôneo.

5.5 A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela Instituição indicada na Nota de Empenho, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente do indicado na Nota de Empenho.

5.6 Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela CONTRATADA, obrigatoriamente, para o e-mail xmlfornecedor@ijui.rs.gov.br.

5.7 O pagamento será realizado pelo Município de Ijuí/RS mediante depósito bancário em favor do credenciado, que indicará em formulário próprio, o nome da instituição, a localidade, o código da agência bancária e o número da conta-corrente para que seja realizada a operação.

5.8 As informações referidas no parágrafo anterior deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando o credenciado obrigado a mantê-las atualizadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

6.1 Este credenciamento terá vigência até o dia 18 de AGOSTO de 2026.

6.2 Não haverá hipótese de prorrogação deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Constituem **direitos do Município** de Ijuí/RS:

a) Receber o objeto deste credenciamento nas **condições avençadas**;

7.2 Constituem **direitos do CREDENCIADO**:

a) Perceber o valor ajustado na **forma e no prazo** convencionado.

7.3 Constituem **obrigações do Município** de Ijuí/RS:

a) Efetuar o pagamento ajustado,

b) Dar ao CREDENCIADO as **condições necessárias** a regular execução do objeto deste credenciamento.

7.4 Constituem **obrigações do CREDENCIADO**:

- a) Realizar os serviços de acordo com as especificações no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO N° 08/2025 e toda legislação pertinente;
- b) Manter durante todo o período de vigência deste credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as **condições de habilitação e qualificação exigidas no edital** convocatório;
- c) **Cumprir todas as Leis e posturas federais, estaduais e municipais** pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelos **encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais** decorrentes da execução do presente contrato;
- e) Assumir inteira responsabilidade pela **indenização de danos causados a terceiros** decorrentes de ação ou omissão voluntária, imperícia, negligência ou imprudência praticada pelo credenciado, ficando assegurado nos termos legais o direito de ampla e irrestrita defesa.
- f) Fornecer, por sua conta, os equipamentos de segurança do trabalho, **uniformes e crachás de identificação** do prestador de serviço, conforme dispõe a Lei;
- g) **Ressarcir o Município de Ijuí/RS** de eventuais **danos causados** a este ou a terceiros, por culpa ou dolo de seu profissional, devidamente comprovado;

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Após a formalização da contratação, através da emissão da Nota de Empenho, a fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal da Saúde, que designará expressamente o servidor para exercer a fiscalização sobre a prestação dos serviços ora contratados, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações aqui ajustadas, quando da ocorrência das infrações constantes do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas à contratada as sanções indicadas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se o procedimento indicado no mesmo artigo e seguintes (arts. 156 a 163, todos da Lei nº 14.133/2021).

9.2 O processo sancionatório será formalizado e acompanhado conforme estipulações da Lei Municipal nº 4637/2007 e demais disposições constantes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ijuí para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste credenciamento.

10.2 Assim, por estarem as partes em comum acordo, firma o presente Termo de Credenciamento em **03 (três) vias**, de igual teor e forma.

Ijuí/RS, xx de xxxxxx de xxxxx.

MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

CNPJ nº 90.738.196/0001-09

Andrei Cossetin Sczmanski

Prefeito Municipal

Credenciante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ/CPF N.º xxxxxxxxxxxxxxxx

Proprietário/Responsável

Credenciado

ANEXO II – FICHA CADASTRAL DE EMPRESAS

DADOS GERAIS

RAZÃO SOCIAL:	
NOME FANTASIA:	
ATIVIDADE:	
CNPJ:	Caso for MEI deverá ser informado o nº PIS:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
OBJETO SOCIAL (de acordo com o ato constitutivo): _____	

ESTA EMPRESA É CADASTRADA EM ALGUM CONSELHO PROFISSIONAL? () SIM () NÃO	
SE SIM, QUAL(is) CONSELHO(s) E QUAL(is) N°(s) DO(s) REGISTRO(s) _____	

ENDEREÇO

PAÍS:	ESTADO:
MUNICÍPIO:	
RUA:	
N°:	COMPLEMENTO:
BAIRRO:	CEP:
TELEFONE:	CELULAR:
FAX:	
E-MAIL:	SITE:
NOME DE PESSOA PARA CONTATO:	

DADOS BANCÁRIOS - Observações: O nome do titular da conta corrente deverá ser idêntico à Razão Social; Caso for conta bancária da Caixa Econômica Federal, favor informar a operação.

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:	AGÊNCIA:	CIDADE:
OPERAÇÃO:	Nº DA CONTA:	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME:		
CPF:	RG:	ÓRGÃO EMISSOR:
PAÍS:	ESTADO:	
MUNICÍPIO:		
RUA:		
N°:	COMPLEMENTO:	
BAIRRO:	CEP:	
TELEFONE: (xx) 9 xxxx-xxxx	CELULAR: (xx) 9 xxxx-xxxx	
E-MAIL:		
A REPRESENTAÇÃO LEGAL TEM PRAZO DE VIGÊNCIA? () SIM () NÃO		
SE SIM, ATÉ QUANDO IRÁ VIGORAR ESTA REPRESENTAÇÃO?		

Local, data.

ASSINATURA DO FORNECEDOR DAS INFORMAÇÕES

NOME DO FORNECEDOR DAS INFORMAÇÕES

ANEXO III- DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES ENVIADAS POR ARQUIVO DIGITAL

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES ENVIADAS POR ARQUIVO DIGITAL

A **[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ nº **[Nº DO CNPJ]**, com sede na **[ENDEREÇO COMPLETO]**, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). **[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE]**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **[Nº DA IDENTIDADE]** e CPF nº **[Nº DO CPF]**, residente na **[ENDEREÇO COMPLETO DO REPRESENTANTE]**, declara, para os devidos fins, que a documentação enviada por e-mail para copam.editais@ijui.rs.gov.br, referente ao processo licitatório nº **[NÚMERO DO PROCESSO]**, está íntegra, completa e corresponde à realidade, sendo toda a informação verdadeira e de acordo com os requisitos solicitados.

A empresa se compromete a informar imediatamente à COPAM e a secretaria requisitante, caso haja qualquer alteração nas informações enviadas ou na documentação apresentada, conforme o disposto no Art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Declara, ainda, estar ciente das responsabilidades legais em caso de fornecimento de informações falsas ou fraudulentas, sujeitando-se às sanções previstas na legislação vigente.

[Local], [Data].

[nome do representante]
